



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE**  
**GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

REUNIÃO ORDINÁRIA: Nº 585  
DECISÃO DA C. ESPECIALIZADA: CEEC/SE Nº. 0424/2017  
PROCESSO: 1672440/2016  
INTERESSADO: RUAN BRENDON SANDES BARBOSA

**EMENTA:** MANUTENÇÃO DA MULTA.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil apreciando o processo em epígrafe, que trata de auto de infração nº 631104/2016, considerando o relatório e voto fundamentado apresentado pelo relator Engenheiro Civil Daniel de Carvalho Diniz conforme segue: "*Considerando que não houve saneamento do fator gerador; Considerando que os agentes de fiscalização dos conselhos de fiscalização profissional gozam de fé pública; Considerando a verificação de documentação apensada ao processo, não sendo constante a defesa apresentada no prazo pelo infrator.*", **DECIDIU**, por maioria, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração 631104-2016 no VALOR MÁXIMO DA MULTA da penalidade aplicada com a adição dos acréscimos legais e com base nos artigos supracitados, tendo em vista a revelia do interessado. Coordenou a reunião o senhor Engenheiro Civil José Fernando Rolim Villa Verde. Votaram os Engenheiros Cíveis Caetano Quaranta Barbosa, José Carlos Tavares Gentil, José Vieira Andrade, Daniel de Carvalho Diniz e Tadeu Maciel Silva Filho. Votos contrários dos Engenheiros Cíveis Rosivaldo Ribeiro Santos e Júlio Cezar Silveira Prado. Abstenções dos Engenheiros Cíveis Eduardo Francisco de Souza e Rodolfo Santos da Conceição.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 07 de junho de 2017.

---

Engenheiro Civil José Fernando Rolim Villa Verde  
RNP 180210636-7  
Coordenador Adjunto da CEEC